Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 5402
Fl. 14
Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 1.771, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art.1° - Fica instituído, nos termos desta Lei o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, que visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o acompanhamento de projetos e de outras atividades quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração legislativa.

Art. 2° - O funcionamento do controle interno da Câmara Municipal de Colorado do Oeste se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000 e, observadas as demais legislações e normas regulamentadas aplicáveis, bem como o conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e procedimentos de Controle Interno da Câmara Municipal de Colorado do Oeste e o disposto nessa Lei.

Titulo II
DAS CONCEITUAÇOES

Art. 3° - O Controle Interno da Câmara Municipal de Colorado do Oeste compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 4° - Para fins desta lei considera-se:

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 5402
Fl. 15

a) **Controle Interno**: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria chefia do setor, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
b) **Sistema de Controle Interno (SCI)**: conjunto de atividades de controle exercido internamente da estrutura organizacional, buscando assegurar a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e regulamentares, articulando a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno.
c) **Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno**: são as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativos, compreendendo as secretarias, coordenadorias e demais departamentos distribuídos no organograma da Câmara Municipal.
d) **Auditoria**: minucioso exame total, parcial ou pontual dos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Título III
DA FISCALIZAÇAO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 5° - A fiscalização interna da Câmara Municipal de Colorado do Oeste será exercida pelo Sistema de Controle Interno, podendo ser, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, cujo objetivo é a avaliação da ação governamental e de gestão fiscal dos atos administrativos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto á legalidade, legitimidade, economicidade, efetividade e publicidade compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância á legislação e a normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

II – o controle pelas diversas unidades de estrutura organizacional da observância a legislação e ás normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder legislativos cedidos ou colocados a sua disposição;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas.

Parágrafo único. O poder Legislativo Municipal e suas respectivas Secretarias e demais departamentos deverão se submeter às

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 3402 Fl. 16 Colorado do Oeste - RO

disposições desta Lei e, ás normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada unidade.

Título IV
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO(UCCI) E SUA RESPONSABILIDADE

Art. 6° - Fica criada a Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, referida no artigo 9° desta Lei, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com as seguintes responsabilidades, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno da Câmara Municipal, promover a integração operacional das unidades executoras e orientar a expedição de instruções normativas sobre procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento as equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a Mesa Diretora nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto á legalidade dos atos de gestão legislativa, emitindo relatórios e, pareceres sobre os mesmos;

IV – Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder legislativo Municipal.

V – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – Avaliar o cumprimento dos programas , objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes a Câmara Municipal;

VII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto á eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária , financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 5402
Fl. 17
Colorado do Oeste - RO

VIII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais, em especial, efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/00;

IX – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do Poder Legislativo, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação de instrumentos transparência da gestão pública da Câmara Municipal nos termos da Lei complementar 101/00

XI – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Colorado do Oeste;

XII - Manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre os cumprimentos e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – Manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIV – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível de confiabilidade das informações.

XV - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do Sistema de Controle Interno Câmara Municipal.

XVI – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que se instaure imediatamente sob pena de responsabilidade pública, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo, com o objetivo, de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível de confiabilidade das informações.

XVII – Revisar e emitir parecer, sobre processos de tomadas de contas especiais instauradas pela Câmara Municipal inclusive sobre as determinadas pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVIII- Representar ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia , por intermédio do órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5402 Fl. 18 Colorado do Oeste - RO

XIX – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Título V
DA ORGANIZAÇAO DA FUNÇÃO, DO PROCEDIMENTO, DOS CARGOS E DAS NOMEAÇOES

Capítulo I
Da Organização da Função

Art.7° - Fica a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, autorizada a organizar com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Art. 8° - Os ocupantes de cargos da Unidade Central de Controle Interno, com atribuições de atividades relacionadas ao controle interno, deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentárias, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e á atividade de auditoria.

Art. 9° Os cargos de provimento efetivo de controle interno, devem ser ocupados por servidores que possuam graduação em ciências contábeis, direito e administração.

Art. 10 é vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05(cinco) anos:

I – responsabilidades por atos julgados irregulares de forma defiitiva pelo Tribunal de Contas;

II- punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público em qualquer esfera do governo;

III- condenadas em processo por prática de crime contra a administração pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial de Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992.

Capítulo III
Das Vedações e Garantias

Art. 11° - Além dos impedimentos capitulados no estudo dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5402 Fl. 19 Colorado do Oeste - RO

II– demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal;

Art. 12º - Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competências da UCCI, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais, licitação e patrimônio.

Art. 13º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficara sujeita a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14º - É garantido ao servidor do sistema de controle interno o acesso a qualificações, ao aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congressos, pós – graduações, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídias digitais, desde que, demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do órgão.

Art. 15º - O Servidor que exerce funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao titular da unidade administrativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, se for o caso.

Título VI
Das Disposições Gerais

Art. 16º - As instituições a que se refere o art. 2° desta Lei passam a integrar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos da Câmara Municipal de Colorado do Oeste e serão destinadas em áreas de aplicação a serem identificadas pela UCCI.

Art. 17º - Na definição dos procedimentos de controle deverão ser padronizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 18º - Caberá a UCCI a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada e que será submetido á aprovação do Presidente da Câmara Municipal, observadas as normas gerais de auditoria interna.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 5402
Fl. 20
Colorado do Oeste - RO

Art. 19º - A UCCI deverá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal na segunda quinzena, após o recesso parlamentar, observando as normas gerais de auditoria interna.

§ 1° Para realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações especificas cuja complexidade ou especialização assim se justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 2° O encaminhamento dos relatórios de auditoria será efetuado através do Presidente da Câmara Municipal, as quais, nos prazos estabelecidos pela UCCI deverão informar as providencias adotada em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 20º - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão a conta de dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente no orçamento do Poder Legislativo Municipais.

Art. 21º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

COLORADO DO OESTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

JANIO SARAIVA VASCONCELOS
Vereador Presidente da CMCO

VAGNER SACRAMENTO DA SILVA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

JEDEON DE SOUZA LIMA
Vereador 1° Secretário da CMCO

ALMIRO DIAS DAS SILVA
Vereador 2° Secretário da CMCO